



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e o adquirente deste Edital, solicitamos de Vossa Senhoria preencher o **Recibo de Entrega do Edital** constante no **Anexo VI** e remeter ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Riachão das Neves pessoalmente ou pelo e-mail [rnlicita@hotmail.com](mailto:rnlicita@hotmail.com)

A não remessa do **Recibo de Entrega do Edital** exime o Município de Riachão das Neves da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, as quais serão publicadas em Diário Oficial.

ASSUNTO: Contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DATA DA SESSÃO: 05 de maio de 2020



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Praça Municipal, nº. 27, Centro, na cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 14.100.747/0001-26, torna público aos interessados e à população em geral, que, através do seu Pregoeiro municipal Decreto nº. 011/2019, realizará licitação pública modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **05 de maio de 2020, às 08:00 horas**, horário local, na Sala do Setor de Licitações e Contratos, na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, no endereço acima, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, cujas condições estão previstas no presente Edital, disponível gratuitamente aos interessados em sua Sede, no endereço mencionado anteriormente, de 2a a 6a-feira, das 07:30 às 13:30 horas, a partir da divulgação deste, onde poderão ser obtidas melhores informações, pessoalmente, através do telefone (77) 3624-2136, Ramal 2233, ou através de correio eletrônico "rnlicita@hotmail.com", cujas condições são as seguintes:

01 – **TERMO DE REFERÊNCIA** – Constitui-se o objeto do presente Processo a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº 43/2005, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, conforme descrito abaixo:

### ITEM – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.	Cadeira com prancheta fixa, modelo universitária, com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empilhável, removendo-se o apoio para prancheta para uso geral de pessoas destras com dimensões de 45 cm de altura, 48 cm de comprimento e 47 cm de largura.	Unidade	1000
2.	Cadeira com prancheta fixa, modelo universitária, com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empilhável, removendo-se o apoio para prancheta para uso geral de pessoas canhotas com dimensões de 45 cm de altura, 48 cm de comprimento e 47 cm de largura.	Unidade	30
3.	Cadeira fixa empilhável assento e encosto em Pp na cor preta estrutura em aço pintura epóxi-pó na cor preta. Assento: 470 X 400mm (Lar X Prof) Encosto: 465 X 320mm (Larg X Alt)	Unidade	200
4.	Cadeira longarina 3 lugares assento e encosto em Pp na cor preta estrutura em aço pintura epóxi-pó na cor preta. Largura: 1,47 mt Altura: 0,84 mt Profundidade: 0,50 mt	Unidade	50
5.	Conjunto aluno individual com mesa e cadeira tamanho 3 na cor amarelo para alunos de 1,19 m a 1,42 norma ABNT NBR 14006 disponível na apresentação 2 da audiência pública nº 9 / 2012 – FNDE.	Unidade	200
6.	Conjunto de mesa com estrutura reforçada e pintura do tipo epóxi eletrostática com 1,20m de largura, 0,70m de comprimento e 0,80 m de altura, cadeira com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empilhável para professores.	Unidade	50

### 02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente certame as empresas:

- legalmente constituídas;
- devidamente registradas no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- que manifestarem interesse em participar do presente certame.

2.2 – Não poderão participar do presente certame as empresas:

- consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer órgão da Administração Pública ou entidade governamental;
- concordatárias ou com falência requerida ou decretada;
- constituídas sob forma de consórcio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- d) cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como empregados ou ocupantes de função gratificada ou não na entidade promotora deste certame ou no Município de Riachão das Neves (BA);
- e) estrangeiras não autorizadas a operar no País;
- f) que não atenderem às demais condições do presente Edital.

03 - CRENCIAMENTO NA SESSAO – No dia, horário e local definidos no preâmbulo do presente Edital, os interessados deverão comparecer e proceder da seguinte forma:

- a) se identificar, apresentando documento com fotografia em original e fotocópia, que ficará retida;
- b) apresentar registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, apresentar também documento comprobatório de eleição de seus administradores;
- c) apresentar declaração para fins de Habilitação, na forma do Anexo II do presente Edital;
- d) apresentar documento hábil para representação do licitante, observando o seguinte:
  - 1) ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, o nome do representante deverá constar no Contrato Social da empresa, com poderes para representação da mesma, e o Contrato Social deverá ser apresentado neste ato, independentemente da cópia que deverá estar anexa aos demais documentos de Habilitação;
  - 2) ocorrendo casos em que o representante figura como sócio da empresa licitante, porém, sem poderes para representação da mesma, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em cartório;
  - 3) ocorrendo casos em que o representante não figura como sócio da empresa, deverá apresentar Procuração Pública com poderes para representação, ou Procuração Particular específica para esta representação conforme minuta constante no Anexo III do presente Edital, assinada pelo sócio da empresa que detenha poderes de representação da mesma, com firma reconhecida em cartório;
  - 4) cópia do Contrato Social deverá estar acompanhando a Procuração, comprovando que o outorgante tem poderes para outorga de representação, independentemente da cópia do Contrato Social que deverá estar também junto com a documentação de Habilitação.
- e) Entregar os envelopes 01 e 02 contendo, respectivamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação (toda documentação do envelope 02 – Habilitação deverá estar autenticada, quando não possuir selo digital de autenticidade).

## 04 – INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

- 4.1 – O licitante deverá, além das informações específicas requeridas pelo Município de Riachão das Neves (BA), adicionar quaisquer outras que julgar necessárias;
- 4.2 – Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação do presente Edital e seus anexos, serão dirimidas pelo Setor de Licitação, localizado na Secretaria de Administração, no prédio desta Prefeitura Municipal, situado na Praça Municipal, nº. 27, CEP 47.970-000, telefone (77) 3624-2136, Ramal 2233, que deverão ser solicitadas por escrito até 02 (dois) dias úteis anteriores a data prevista para recebimento e abertura das propostas. As consultas formuladas fora deste prazo não serão consideradas;
- 4.3 – Analisando as consultas, o Município de Riachão das Neves (BA) deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes no Edital e seus anexos, comunicando sua decisão também por escrito aos demais licitantes;
- 4.4 – A apresentação da proposta tornará evidente que o licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a considerou correta. Evidenciará também que o licitante obteve do Município de Riachão das Neves (BA), satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da Proposta, logo, implicando a aceitação plena de suas condições;
- 4.5 – A participação nesta licitação implica a aceitação integral do presente Edital, bem como a observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis;

05 - DOCUMENTAÇÃO – A documentação será constituída de:

- a) Proposta de Preços, no envelope 01, (Identificar o nome do Licitante);
- b) Documentação de Habilitação, no envelope 02, (Identificar o nome do Licitante).

05.1 – As Propostas de Preços a serem apresentadas no Envelope 01 deverão ser elaboradas conforme modelo constante no Anexo IV do presente Edital, observando o seguinte:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- a) deverão ser elaboradas por Item, conforme o interesse do licitante, não sendo necessário constar preços para todos os itens, podendo o licitante escolher os itens de seu interesse, conforme modelo constante no Anexo IV-Modelo de Propostas de Preços do presente Edital;
- b) deverão possuir prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) será necessário anexar catálogo colorido contendo fotografias, dimensões e todas as especificações do objeto ofertado;

05.2 – A Documentação de Habilitação a ser apresentada no Envelope 02 será a seguinte:

a) Habilitação Jurídica – A Habilitação Jurídica será composta dos seguintes documentos:

- 1) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, apresentar também documento comprobatório de eleição de seus administradores;
- 2) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato e registro ou autorização de funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir;
- 3) Certidão comprobatória expedida pela Junta Comercial de que o licitante foi enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, como condição para usufruir de tratamento diferenciado conferido pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, ou apresentação de documento comprobatório de inscrição no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples-Nacional, para microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4) Cópia do CPF e Identidade de todos os sócios proprietários da empresa;

b) Regularidade Fiscal – A documentação relativa à Regularidade Fiscal será composta dos seguintes documentos:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em vigor;
- 2) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Receita Federal, em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 3) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou Sede do licitante
- 4) Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Municipal do domicílio ou Sede do licitante;
- 5) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social;
- 6) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); e
- 7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Qualificação Econômico-Financeira – A Qualificação Econômico-Financeira será composta dos seguintes documentos:

- 1) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício financeiro, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, devidamente assinados pelo sócio-proprietário da empresa e pelo Contador, com a Certidão de Registro Profissional -CRP, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;
- 2) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

d) Declaração de cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, mediante apresentação de Declaração nos termos do Anexo II do presente Edital.

06 - JULGAMENTO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – As Propostas serão julgadas conforme critérios estabelecidos no presente Edital, especialmente os seguintes:

- a) se estão conforme modelo constante no Anexo IV-Modelo de Propostas de Preços do presente Edital, conforme previsto no item 05.1.“a” do presente Edital;
- b) se possuem prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;
- c) se o licitante apresentou catálogo colorido contendo fotografias, dimensões e todas as especificações do objeto ofertado;

6.1 – Após a verificação das Propostas de Preços apresentadas, conforme descrito acima, as Propostas serão ordenadas em ordem crescente de valores, ficando em primeiro lugar a Proposta de Preços que ofertar o menor valor.

07 - ETAPA DE LANCES VERBAIS – Após ordenação das Propostas de Preços apresentadas, conforme previsto no item 6.1 acima, as Propostas serão demonstradas para todos os presentes, para início da etapa de lances verbais, conforme abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- a) O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Propostas em valores superiores à menor proposta acrescida de 10% (dez por cento) serão desclassificadas;
- b) Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no 7.º "a" acima, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados;
- c) demonstradas para os presentes as Propostas de Preços apresentadas, será iniciada a Etapa de Lances Verbais, começando pelo licitante que apresentou a Proposta de Preço de maior valor, onde o Sr. Pregoeiro interrogará se ele tem condições em ofertar lance verbal em valor inferior à menor Proposta de Preço apresentada;
- d) havendo lance verbal, o valor ofertado será registrado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade;
- e) em seguida será interrogado pelo Sr. Pregoeiro o licitante que apresentou o 2º maior valor, quando lhe será concedida a oportunidade de ofertar lance verbal em valor inferior ao último lance verbal apresentado. Não havendo lance verbal, o licitante não mais poderá ofertar lance em outra oportunidade, e assim sucessivamente, até que todos os licitantes tenham sido consultados acerca de lances verbais;
- f) não mais havendo lances verbais a serem ofertados, os lances verbais ofertados serão classificados em ordem crescente, ficando em primeiro lugar o licitante que ofertou o lance verbal de menor valor para o Item disputa.

08 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Encerrada a Etapa de Lances Verbais e ordenadas as Propostas, o Sr. Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação.

- 8.1 – A verificação da documentação de Habilitação consiste na análise da documentação constante no item 05.2-Documentação de Habilitação do presente Edital, sendo considerado inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências do presente Edital;
  - 8.2 – Documentos que não apresentarem, expressamente, prazo de validade, serão considerados vencidos a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia após a emissão;
  - 8.3 – Poderá ser verificada a autenticidade das certidões relativas à regularidade fiscal junto aos respectivos "sites" expedidores das referidas certidões;
  - 8.4 – Havendo qualquer irregularidade na documentação do licitante classificado em 1º (primeiro) lugar, serão abertos os envelopes contendo a documentação de Habilitação dos licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
- 8.4 – Serão desclassificados:
- a) as propostas que não atenderem todas as condições do presente Edital;
  - b) propostas que apresentarem ofertas de vantagens não previstas no presente Edital;
  - c) licitantes que tentarem influenciar o Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e tomada de decisão para adjudicação do objeto desta licitação;

## 09 - ENCERRAMENTO DA SESSÃO E APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1 - Encerrada a Etapa de lances verbais e analisada a Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) os menores preços na Etapa de Lances Verbais, conforme previsto nos itens 07 e 08 do presente Edital, o(s) licitante(s) será(o) declarado(s) vencedor(es) do presente certame e o objeto lhe será adjudicado;
- 9.2 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

## 10 - IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

- 10.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, em decorrência de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, devendo protocolizar o pedido de impugnação até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas;
- 10.2 – Pedido de impugnação deste Edital encaminhado via fac-símile ou correio eletrônico só terá eficácia se o original foi entregue no Setor de Licitação, necessariamente, dentro do prazo previsto no item 10.1, acima;
- 10.3 – Caberá ao Sr. Pregoeiro decidir sobre a petição de impugnação do presente Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

10.4 – Acolhida a petição contra o presente Edital, será designada nova data para realização do certame, após as correções necessárias, que exigirá nova publicação na imprensa oficial, reabrindo-se o prazo inicial, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## 11 – FORMA DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos pelos produtos adquiridos serão efetuados mensalmente, de acordo com as aquisições realizadas no período, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Requisições contendo a relação dos beneficiários referente ao mês de competência.

11.1.1 – os equipamentos que necessitarem de ser instalados em local definido pela Secretaria de Saúde do Município respeitará as seguintes condições:

a) 40% (quarenta por cento) pela entrega do equipamento;

b) 60% (sessenta por cento) pela instalação, contemplando teste de funcionamento em conformidade com as especificações do produto;

11.1.2 – Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;

11.1.3 – O pagamento referente a cada faturamento será liberado mediante comprovação, pela contratada, da regularidade Fiscal, sendo exigido, ainda:

a) Comprovação de recolhimento à Previdência Social, através de Guia de Recolhimento da Previdência Social-GPS (Artigo 31 da Lei Federal 8.212, de 24 de julho de 1991);

b) Comprovação de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

11.1.4 – As faturas serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erro ou omissões, sem o que, serão de forma imediata, devolvidas ao futuro contratado para correções, não se alterando a data de adimplimento da obrigação;

11.1.5 – Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data da Nota de Empenho, emitidos pelo Município de Riachão das Neves (BA);

11.1.6 – É de inteira responsabilidade do licitante vencedor a entrega ao Município de Riachão das Neves (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica, desconsideração pelo Município de Riachão das Neves (BA) dos prazos estabelecidos;

11.1.7 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica-IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;

11.1.8 – O licitante vencedor do certame se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

11.1.9 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

11.1.9.1 – Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

## 12 - CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 – O licitante vencedor deverá assinar o futuro contrato no prazo de 07 (sete) dias, contados a partir da data da convocação;

12.2 – O prazo da convocação para assinatura do futuro contrato poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no item 12.1 acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão das Neves (BA);

12.3 – O Município de Riachão das Neves (BA) providenciará a publicação do futuro contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, na forma do Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

12.4 – Na hipótese do não comparecimento do licitante vencedor para assinatura do contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte deste, o Município de Riachão das Neves (BA) convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;

12.5 – Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações promovidas pelo Município de Riachão das Neves (BA) por 03(dois) anos, que será publicado no Diário Oficial da União;

## 13 – FISCALIZAÇÃO

13.1 – A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização dos fornecimentos, será realizada pelo Município de Riachão das Neves (BA), por técnico designado na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.2 – A fiscalização dos serviços e fornecimentos poderá ser feita diretamente por uma equipe técnica que atuará sob responsabilidade de um Coordenador formalmente designado na forma do Artigo 67 da referida Lei Federal, a quem compete verificar se o licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- 13.3 – A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do Contrato, se o licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, comprovadas mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias;
- 13.4 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Administração deste Município;
- 13.5 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, em e em caso de multa, a indicação do seu valor;
- 13.6 – Das decisões da Fiscalização poderá o licitante contratado recorrer ao Município de Riachão das Neves (BA), responsável pela execução do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;
- 13.7 – A ação e/ou omissão total ou parcial da Fiscalização não eximirá o licitante vencedor da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

## 15 – OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

- 15.1 – Efetuar entrega dos materiais mediante Requisição assinada, no período de 7 (sete) dias úteis;
- 15.2 – Acusar o recebimento do e-mail com o pedido dos materiais;
- 15.3 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições exigidas e apresentadas na data da apresentação da proposta.

## 16 - OUTRAS INFORMAÇÕES

- 16.1 – Devem ser registradas por meio de Termo Aditivo eventual alterações que ocorrerem durante a execução do futuro contrato, especialmente as referentes a reajustes de preços;
- 16.2 - Serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços do licitante vencedor deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo com a Administração;
- 16.3 – O licitante será responsável por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços prestados, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta;
- 16.4 – O Município de Riachão das Neves (BA) poderá revogar a presente licitação, quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de conluio;
- 16.5 – O Município de Riachão das Neves (BA) poderá, ainda, revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado;
- 16.6 – Fica garantido ao Município de Riachão das Neves (BA), desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, escolher proposta que julgar mais coerente, ou optar pela revogação da licitação, no todo ou anulá-la em parte;
- 16.7 – Fica assegurado aos técnicos do Município de Riachão das Neves (BA) o direito de, o seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução do objeto contratado, com livre acesso à sede do contratado para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução do objeto;
- 16.8 – Fica assegurado ao Município de Riachão das Neves (BA) o direito de, a qualquer tempo, alterar o presente Edital, efetuando nova divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 16.9 – O Contrato a ser assinado com o licitante vencedor disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, e, a juízo do Município de Riachão das Neves (BA), o alijamento do licitante vencedor para com ele transacionar, independentemente de ação ou interpelação judicial cabível;
- 16.10 – A publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, será de responsabilidade do Município de Riachão das Neves (BA);
- 16.11 – Ocorrendo decretação de feriado, ou de outro motivo de força maior, que impeça o recebimento e abertura das Propostas de Preços e documentação de Habilitação relativa a presente licitação, na data inicialmente prevista constante no preâmbulo do presente Edital, a sessão para recebimento e abertura da referida documentação ocorrerá no dia útil imediatamente seguinte, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação;
- 16.12 – Fica eleito o Foro da Comarca de Riachão das Neves (BA), para dirimir questões decorrentes da presente convocação, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.13 – A minuta do futuro contrato, constante no Anexo I do presente Edital, regulamenta as condições gerais de pagamento, responsabilidades, multa e encerramento físico e financeiro do Contrato, e poderá sofrer alterações necessárias, quando da sua efetiva formalização;
- 16.14 – Sanções para o caso de inadimplemento do futuro contrato – Ocorrendo inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves (BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:
- a) Para infrações de pequena relevância – Advertência;
- b) Para infrações de média relevância – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

c) Para infrações de grande relevância – Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

- 1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro contrato;
- 2) Cancelamento do futuro contrato;
- 3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos; e
- 4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos no fornecimento o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

- 1) Atrasos de 01 (um) a 05 (cinco) dias – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 2) Atrasos de 05 (cinco) a 10 (dez) dias – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;
- 3) atrasos superiores a 10 (dez) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro contrato, com a aplicação das penalidades previstas no item 16.4. "c" acima;

e) Constituem motivos para rescisão do contrato derivado da presente licitação:

- 1) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;
- 2) o desatendimento de determinações regulares do Município de Riachão das Neves (BA);
- 3) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;
- 4) a decretação de falência ou insolvência civil;
- 5) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 6) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 7) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gabinete do Prefeito do Município de Riachão das Neves (BA), exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
- 8) supressão de serviços por parte do Município de Riachão das Neves BA, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 9) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Riachão das Neves (BA), decorrentes de despesas já realizadas, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- 10) a ocorrência de caso fortuito e de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

16.15 - Dotações Orçamentárias – As despesas oriundas de contratações decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.05.000 – Secretaria de Educação	2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25 %	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanente 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1 – Rec. De Imp. E Trasf. de Impostos – Educação 25 %

16.16 – O Município de Riachão das Neves (BA) poderá instituir Comissão interna para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato derivado do presente certame, conforme previsto no Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

16.17 – Anexos:

- a) Anexo I – Minuta de Contrato.
- b) Anexo II – Minuta de Declaração de habilitação;
- c) Anexo III – Minuta de Procuração;
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;

Riachão das Neves (BA), 28 de abril de 2020.

FELIPE SMITH SANTOS CRISOSTOMO  
Pregoeiro





# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

## EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

### ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. \_\_\_\_/2020

O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. Miguel Crisostomo Borges Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida JK, nº. \_\_\_\_\_, nesta cidade de Riachão das Neves (BA), portador do CPF \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade \_\_\_\_\_-SSP-, na qualidade de Prefeito Municipal, e de outro lado, como Contratado, \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (BA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro/casado, empresário, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (BA), portador da Cédula de Identidade \_\_\_\_\_-SSP- e CPF \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_, em continuidade e conforme autorização constante no Processo licitatório Pregão Presencial nº. 13/2020, originado do Processo Administrativo nº. 35/2020, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Municipal nº. 43/2005, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira – O OBJETO E VALOR** – Constitui-se o objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, no valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme abaixo:

#### ITEM – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL
1.	Cadeira com prancheta fixa, modelo universitária, com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empalhável, removendo-se o apoio para prancheta para uso geral de pessoas destros com dimensões de 45 cm de altura, 48 cm de comprimento e 47 cm de largura.		Unidade	1000		
2.	Cadeira com prancheta fixa, modelo universitária, com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empalhável, removendo-se o apoio para prancheta para uso geral de pessoas canhotas com dimensões de 45 cm de altura, 48 cm de comprimento e 47 cm de largura.		Unidade	30		
3.	Cadeira fixa empilhável assento e encosto em Pp na cor preta estrutura em aço pintura epóxi-pó na cor preta. Assento: 470 X 400mm (Lar X Prof) Encosto: 465 X 320mm (Larg X Alt)		Unidade	200		
4.	Cadeira longarina 3 lugares assento e encosto em Pp na cor preta estrutura em aço pintura epóxi-pó na cor preta. Largura: 1,47 mt Altura: 0,84 mt Profundidade: 0,50 mt		Unidade	50		
5.	Conjunto aluno individual com mesa e cadeira tamanho 3 na cor amarelo para alunos de 1,19 m a 1,42 norma ABNT NBR 14006 disponível na apresentação 2 da audiência pública nº 9 / 2012 – FNDE.		Unidade	200		
6.	Conjunto de mesa com estrutura reforçada e pintura do tipo epóxi eletrostática com 1,20m de largura, 0,70m de comprimento e 0,80 m de altura, cadeira com assento e encosto em polipropileno injetado (Pp), base na cor preta, podendo ser empilhável para professores.		Unidade	50		

1.1 – Objetivando melhor adequação dos serviços ao atendimento do seu propósito, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de, mesmo durante a execução dos serviços, introduzir modificações no objeto, resguardando o direito do Contratado, quanto aos serviços executados.

**Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO** – O prazo para execução do objeto do presente Contrato será até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto houver a necessidade dos serviços por parte do Município de Riachão das Neves (BA),



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

prevalecendo, para todos os efeitos, o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, na forma do Artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

- 2.1 – Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse do Contratado, somente será apreciado pelo Município de Riachão das Neves (BA), se manifestado expressamente pelo Contratado até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste Contrato, devendo o documento ser protocolado no Município de Riachão das Neves (BA) até a data limite de que trata este item.
- 2.2 – O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**Cláusula Terceira – INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS** – Eventuais interrupções da execução deste objeto por motivo supervenientes, independentes da vontade do Contratado, conforme descrito no Artigo 393 do Código Civil deverão ser comunicados ao Município de Riachão das Neves (BA) por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Nesse caso, a critério do Município de Riachão das Neves (BA), os dias de paralisação serão compensados por igual período ao prazo final fixado para cumprimento do objeto deste instrumento.

**Cláusula Quarta – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE	Projeto / Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
02.05.000 – Secretaria de Educação	2012 – GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25 %	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Materiais Permanente 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1 – Rec. De Imp. E Trásf. de Impostos – Educação 25 %

**Cláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado por preço unitário conforme valores constantes no presente Contrato, mensalmente, conforme ocorrerem, efetivamente, as aquisições, com apresentação de relação dos beneficiários das aquisições efetuados, devidamente atestada pelo funcionário responsável pelo Setor, obedecido os preços constantes na proposta apresentada pelo Contratado e constante no presente Contrato.

- 5.1 – Os preços constantes na Proposta do Contratado incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e/ou fornecimento do objeto contratado, de acordo com as condições no Edital da respectiva licitação, constituindo-se assim, a única remuneração do Contratado pelos serviços contratados e/ou fornecimentos realizados;
- 5.2 – O Município de Riachão das Neves (BA) efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data final do período de adimplimento de cada parcela estipulada;
- 5.3 – O Contratado indicará, obrigatoriamente, em seus documentos de cobrança o número e a data de emissão da Nota de Empenho;
- 5.4 – A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o Artigo 1º, § 6º da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência, ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do Imposto de Renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço;
- 5.5 – As Notas Fiscais/Faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que serão de forma imediata devolvidas ao Contratado para correções;
- 5.6 – Atendido ao disposto nos itens anteriores, o Município de Riachão das Neves (BA) considera como data final do período de adimplimento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento;
- 5.7 – É de inteira responsabilidade do Contratado a entrega ao Município de Riachão das Neves (BA) dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pelo Município de Riachão das Neves (BA) dos prazos estabelecidos para pagamento;
- 5.8 – Quanto se tratar de quitação do último pagamento, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva no direito de reter 15% (quinze por cento) do valor do mesmo, até que seja apresentada a Guia de Recolhimento da Previdência Social e comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço relativo ao mês dos últimos serviços prestados, sob pena de retenção dos pagamentos;
- 5.8.1 – O Contratado é responsável pelos recolhimentos dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do presente Contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão do Município de Riachão das Neves (BA) das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados do Contratado, durante a vigência contratual, declarando-se como único e exclusivo responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados;
- 5.8.2 – Na hipótese do Município de Riachão das Neves (BA) vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente, nas ações trabalhistas mencionadas na subcláusula 5.8.1 acima, e se o presente Contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas, e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso das importâncias despendidas pelo Município de Riachão das Neves (BA), a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Município de Riachão das Neves (BA) utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra o Condenado, com a qual desde já o mesmo expressa sua concordância, com as hipóteses previstas nesta subcláusula;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

5.8.3 – A não comprovação dos recolhimentos dos encargos previstos no item 5.8.1 assegura ao Município de Riachão das Neves (BA) o direito de sustar o pagamento da última fatura e suspender a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato até a apresentação dos referidos documentos;

5.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento;

Cláusula Sexta – MULTA – Em caso de inadimplemento, por parte do Contratado, de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato, ao Contratado será aplicado multa percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução, o que dará ensejo a sua rescisão;

6.1 – Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pelo Município de Riachão das Neves (BA);

6.1.1 – A multa será deduzida do valor líquido do faturamento do Contratado. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, o Contratado será convocado para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da convocação;

6.1.2 – Não havendo qualquer importância a ser recebida pelo Contratado, este será convocado a recolher na Tesouraria do Município de Riachão das Neves (BA), o valor da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da comunicação;

6.2 – O Contratado, cientificado da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para apresentar recurso ao Município de Riachão das Neves (BA). Ouvida a Fiscalização e o responsável pelo Contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame;

6.2.1 – Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pelo Gabinete do Prefeito, que poderá rejeitar ou não a multa;

6.3 – Em caso de relevação da multa, o Município de Riachão das Neves (BA) se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo esta relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados;

6.4 – Caso a multa seja mantida pelo Gabinete do Prefeito, não caberá novo recurso administrativo.

Cláusula Sétima – FISCALIZAÇÃO – A fiscalização do objeto contratado caberá à Secretaria de Municipal de Educação deste Município, por meio de preposto da Administração formalmente designado, na forma do Artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a quem compete verificar se o Contratado está executando os trabalhos, observando este Contrato e os documentos que o integram;

7.1 – A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante o Contratado, inclusive rejeitando fornecimentos e serviços que estiverem em desacordo com o presente Contrato, com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se, desde já o Contratado a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão;

7.2 – A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Secretaria de Municipal de Educação, responsável pela execução deste Contrato;

7.3 – Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor;

7.4 – Das decisões da Fiscalização, poderá o Contratado recorrer Secretaria de Municipal de Educação deste Município, responsável pelo acompanhamento deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos à multa serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula;

7.5 – A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização, não eximirá o Contratado da integral responsabilidade pela execução do objeto deste Contrato.

Cláusula Oitava – OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/INCIDÊNCIAS FISCAIS – Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste Contrato, o Contratado, sem alteração dos preços estipulados neste Contrato, obriga-se a:

8.1 – Assumir integral responsabilidade por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária e previdenciária, os quais correrão por sua conta exclusivos;

8.2 – Pagar todos os tributos e encargos legais devidos em decorrência deste Contrato;

8.2.1 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso;

8.2.2 – Ficam excluídos da hipótese no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico-tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual;

8.3 – Providenciar as licenças por ventura necessárias à execução dos serviços ora contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas, principalmente a matrícula da obra no Instituto Nacional de Seguro Social-INSS e a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA, se for o caso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

8.4 – Fornecer toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com o Município de Riachão das Neves (BA), bem como todos os materiais, equipamentos, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual-EPI e os instrumentos necessários à execução dos serviços contratados;

8.5 – Constituem obrigações do Contratado, ainda, as demais atribuições e responsabilidades estabelecidas no Edital, na condição de vencedora do certame;

Cláusula Nona – RESPONSABILIDADE E PRAZO DE ENTREGA – O Contratado será responsável, na forma da Lei, por quaisquer prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados;

9.1 – Correrão por conta do Contratado as despesas que tiverem de ser feitas, pelo Contratado ou pelo Município de Riachão das Neves (BA), para reparação desses danos ou prejuízos;

9.2 – Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração do Contratado;

9.3 – O Contratado é o único responsável pela procedência das peças que vier a utilizar na manutenção dos equipamentos, se for o caso;

9.4 – O prazo de entrega é de 07 (sete) dias úteis contados a partir da solicitação realizada pelo setor de Compras do Município.

Cláusula Dez – DO DANO MATERIAL OU PESSOAL – O Contratado será responsável por quaisquer danos, material ou pessoal, causado a terceiros ou ao Município de Riachão das Neves (BA), durante a execução dos serviços e/ou fornecimentos contratados ou em decorrência deles;

## Cláusula Onze – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DESTES CONTRATOS

Em caso de inadimplemento por parte do futuro contratado, o Município de Riachão das Neves(BA) poderá aplicar as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e penais, se for o caso, garantida a prévia defesa em processo administrativo, conforme abaixo:

a) Para Infrações de pequena relevância: Advertência;

b) Para Infrações de média relevância: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

c) Para Infrações de grande relevância: Aplicação cumulativa das penalidades abaixo:

1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do futuro Contrato;

2) Cancelamento do futuro Contrato;

3) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública no prazo de até 02 (dois) anos, e

4) Emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Artigo 87, Inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

d) Ocorrendo atrasos na execução dos serviços, o futuro contratado poderá ser penalizado conforme abaixo:

1) Atrasos de 01 (um) a 15 (quinze) dias: Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

2) Atrasos de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias: Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa do serviço entregue em atraso;

3) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ensejar o cancelamento do futuro Contrato, com a aplicação das penalidades constantes no subitem 11."c" acima.

12.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato derivado da presente licitação:

a) o não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de cláusulas contratuais;

b) a paralisação no fornecimento dos produtos desta licitação, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

c) a subcontratação, total ou parcial, no fornecimento dos produtos oriundos desta licitação, associação a outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia autorização da Administração;

d) o desatendimento de determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de falhas, na sua execução;

f) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES ESTADO DA BAHIA

CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA

- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da sociedade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratado, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- l) a suspensão dos serviços oriundos desta licitação por ordem da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas paralisações que totalizem o mesmo prazo;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços e fornecimentos já realizados, exceto em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, e
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**Cláusula Treze – PUBLICAÇÃO** – O Município de Riachão das Neves (BA) providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município de Riachão das Neves (BA), até o quinto dia do mês seguinte ao da assinatura, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Quatorze – FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Riachão das Neves, Estado da Bahia, para dirimir questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam, depois de lido e achado conforme.

Riachão das Neves (BA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

MUNICÍPIO DE RIACHÃO DAS NEVES  
Miguel Crisostomo Borges Neto

EMPRESA CONTRATADA  
Representante legal

## Testemunhas

1)  
Nome  
CPF  
Identidade

2)  
Nome  
CPF  
Identidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

ANEXO II – MINUTA DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação, endereço*) \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, participante do Processo licitatório Pregão Presencial nº. 13/2020, promovido pelo Município de Riachão das Neves (BA), tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, declara para fins de habilitação no referido Processo que:

- a) não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração pública, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal;
- b) Não está impedida de licitar com o Município de Riachão das Neves (BA);
- c) Não possui em seus quadros, menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos perigosos, noturnos ou insalubres, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- d) Não existe fato impeditivo de sua participação no presente Processo licitatório;
- e) Não possui nenhum vínculo com a Administração pública, quer seja através de seus Administradores ou através de seus funcionários, conforme previsto no Artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- g) Conhece, atende e aceita todas as condições do respectivo Edital.
- h) Compromete-se a apresentar até a assinatura do contrato selo do Inmetro se vencedor do item 05 do objeto licitado.

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

EMPRESA LICITANTE  
Assinatura do representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

ANEXO III – MINUTA DE PROCURAÇÃO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE

**PROCURAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (*nome, qualificação, endereço*) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_ (*constar nome e qualificação do representante da empresa*) \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (*informar o documento onde consta o nome do representante da empresa que assinará esta Procuração*) \_\_\_\_\_, participante do processo licitatório Pregão Presencial nº. 13/2020, promovido pelo Município de Riachão das Neves (BA), tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, nomeia como seu Procurador o portador desta, Sr. \_\_\_\_\_ (*nome e qualificação do Procurador*) \_\_\_\_\_, com o fim específico de representar a empresa acima identificada junto ao Município de Riachão das Neves (BA) no referido processo licitatório acima identificado, podendo dito procurador assinar e receber documentos, assinar propostas de preços e apresentar lances verbais, apresentar recursos e desistir deles, apresentar razões e contra-razões, negociar, (*assinar contratos, se for o caso*) e praticar todos os atos necessários e pertinentes ao referido processo licitatório para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, assumindo, o outorgante, todos os compromissos e responsabilidades assumidas pelo dito procurador em seu nome, junto ao Município de Riachão das Neves (BA).

Por ser esta a expressão da verdade, firma a presente.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

*Assinatura do representante com firma reconhecida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 14.100.747/0001-26  
Praça Municipal, 27 – Centro  
CEP 47970-000 - Riachão das Neves/BA**

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 35/2020 – PREGÃO PRESENCIAL Nº.13/2020

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

USAR PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DAS NEVES  
Praça Municipal, nº, 27  
Riachão das Neves (BA)

**ASSUNTO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. 13/2020 – Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município.

Sr. Pregoeiro,

Nos termos do Edital relativo à licitação do Pregão Presencial nº. 13/2020, tendo como objeto contratação de empresa para o fornecimento de cadeiras, mesas, para Educação Infantil e carteiras escolares com braço para ensino fundamental, para Secretaria Municipal de Educação, deste Município, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo:

ITEM – MATERIAL PERMANENTE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR	
					UNITARIO	TOTAL

- No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- Comprometemos, se nossa proposta for aceita, a fornecer os objetos e as demais condições do Contrato conforme descrito acima, observando os prazos;
- Concordamos em manter a validade da nossa proposta por período de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua abertura, representando compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do citado prazo;
- Até que seja preparado e assinado o contrato formal, esta Proposta será considerada contrato de obrigação entre as partes.
- Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa;
- Nos comprometemos a manter estoque em quantidade para suprir necessidades deste Município;
- Nos comprometemos a entregar os materiais solicitados no prazo de 07 (sete) dias uteis após o recebimento do pedido por requisição assinada pela Secretaria Municipal de Educação, enviada via e-mail;
- Local de entrega: Na sede do Município e/ou definido pela Secretaria de Educação do Município;
- A garantia do fabricante vigorará independentemente da vigência do contrato com a Administração Pública;
- Apresentamos nossa Proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que poderão ser pagos até o dia 30 do mês subsequente conforme faturamento do produto.
- Comprometemo-nos a apresentar até a assinatura do contrato se vencedor, Selo do Inmetro para o item 05 deste objeto.

Cordialmente,  
EMPRESA LICITANTE  
Nome e assinatura do representante legal